PORTARIA TRT7.GP Nº 181, 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Disciplina o funcionamento do plantão judiciário e das unidades administrativas, no período de 20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso I, da Lei N.º 5.010/66, estabelecendo que "Além dos fixados em lei, serão feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores: I - os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive";

PLAUTO CARNEIRO PORTO

CONSIDERANDO a Resolução nº. 14/2005 do CSJT, esclarecendo que o recesso forense, compreendido no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, nos Tribunais Regionais do Trabalho, não foi extinto em face da Emenda Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal de 1988, no sentido de que, nos dias em que não houver expediente forense normal, deverá ser instituído um plantão permanente de atendimento às necessidades urgentes dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso IV, do Provimento Conjunto Nº 5/2009;

CONSIDERANDO o Ato nº 164/2016 que dispõe sobre o expediente do TRT da 7ª Região durante o recesso forense;

CONSIDERANDO que a continuidade da jurisdição no período de recesso, assim como em qualquer outro período sem realização de expediente normal, ocorre por meio do plantão judiciário;

CONSIDERANDO que o plantão judiciário funciona em regime de sobreaviso e os processos em andamento são eletrônicos ou foram convertidos para o PJe, de modo que o atendimento no plantão judiciário prescinde do acesso às dependências físicas das Varas ou do Prédio-Sede,

R E S O L V E:

DO FUNCIONAMENTO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º No período de 20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021, a Justiça do Trabalho no âmbito desta 7ª Região obedecerá ao período de recesso estabelecido na Lei 5.010/66, com a cessação das atividades ordinárias de todas as unidades judiciais de 1º e de 2º Graus, excetuando-se as atividades relativas ao plantão judiciário, que se destina ao atendimento estrito de casos urgentes, nos termos do Provimento Conjunto Nº. 05/2009.

Art. 2º No período do recesso forense, o Plantão Judiciário funcionará conforme escala previamente aprovada e divulgada no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 3º Durante o Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria, somente serão apreciadas as seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Juiz plantonista;

II - pedidos de busca e apreensão de bens ou valores desde que objetivamente comprovada a urgência;

III - medida cautelar no caso em que, da demora, possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 4º O Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou durante os plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

Art. 5º As medidas de comprovada urgência objetivando o depósito de importância em dinheiro ou valores somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do Juiz plantonista ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do Juiz.

Art. 6º Durante o Plantão Judiciário do recesso forense de que trata esta Portaria, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem a liberação de bens apreendidos.

DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL

Art. 7º No período de recesso forense, as unidades administrativas do TRT da 7ª Região, indispensáveis ao impulsionamento de suas funções essenciais, funcionarão em regime de revezamento, com escalas previamente autorizadas pela Presidência.

§ 1º O atendimento ao público externo ocorrerá, preferencialmente, por meio remoto, o que deve incluir, necessariamente, o correio eletrônico e o atendimento telefônico, conforme plano de retomada das atividades presenciais estabelecido por meio da Resolução Normativa nº 09/2020.

§ 2º O atendimento ao público externo de modo presencial será realizado no horário de 9h às 11h e mediante agendamento.

Art. 8º As unidades administrativas autorizadas a laborar no período de recesso deverão se restringir a realizar as atividades estritamente inadiáveis que serviram de justificativa para a autorização da prestação de serviço.

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL

Art. 9º O acesso de partes e advogados às dependências dos prédios da sede do Tribunal está vedado, salvo em caráter excepcional e condicionado à autorização da Presidência.

Art. 10. O acesso de pessoas às dependências da Casa-Sede, Anexos I e II, do TRT da 7ª Região, durante o período de recesso, está restrito à portaria do Anexo I, com entrada pela rua Desembargador Leite Albuquerque, 1077.

Parágrafo único. Caberá à Divisão de Segurança e Transporte realizar o controle de acesso de visitantes.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal